



LEI COMPLEMENTAR Nº. 046, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão, de **Gerente Previdenciário**, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra – **PREVICOB**, subordinado na estrutura organizacional à Presidência, com quantitativo e vencimento definido nos Anexos II e III da Lei Complementar nº 28/2012, de 29 de março de 2012.

§ 1.º - As atribuições do cargo recém-criado de Gerente Previdenciário, a que se refere o artigo 1º terá as seguintes atribuições:

- a) Processar e controlar as atividades que atendam às cláusulas estabelecidas no convênio celebrado entre o Município e o Ministério da Previdência Social - MPS;
- b) Organizar as tarefas técnicas e administrativas para a operacionalização do sistema de **Compensação Previdenciária** nos termos da Legislação Federal em vigor;
- c) Apresentar ao Ministério da Previdência Social requerimento de **Compensação Previdenciária** referente a cada benefício concedido com o cômputo de tempo de contribuição para o RGPS;
- d) Elaborar certidão de tempo de serviço correspondente ao período em que o servidor aposentado tenha contribuído para o RGPS como regime de origem;
- e) Providenciar e encaminhar ao MPS todos os atos de aposentadorias e de pensões dela decorrentes, passíveis de compensação e o seu respectivo registro perante o Tribunal de Contas do Estado - TCE;
- f) Apresentar ao Diretor Presidente do PREVICOB relatório referente ao recebimento de valores da compensação previdenciária;
- g) Proceder e organizar o banco de dados para o cálculo atuarial;
Operacionalizar os sistemas COMPREV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- h) Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do setor;
- i) Realizar outras tarefas inerentes ao cargo.

§ 2.º - Para ocupar o cargo de Gerente Previdenciário é necessário ter ensino médio completo.

Art. 2.º - Ficam alterados os anexos I, II e III, do art. 14 da Lei Complementar nº 028/2012, que passam a vigorar com as alterações constantes nesta Lei.

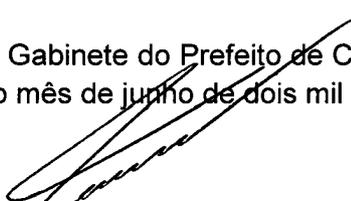
Art. 3.º- O exercício do cargo em comissão recém criado exigirá de seu ocupante o cumprimento de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Art. 4.º - As despesa decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas para o PREVICOB.

Art. 5.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se

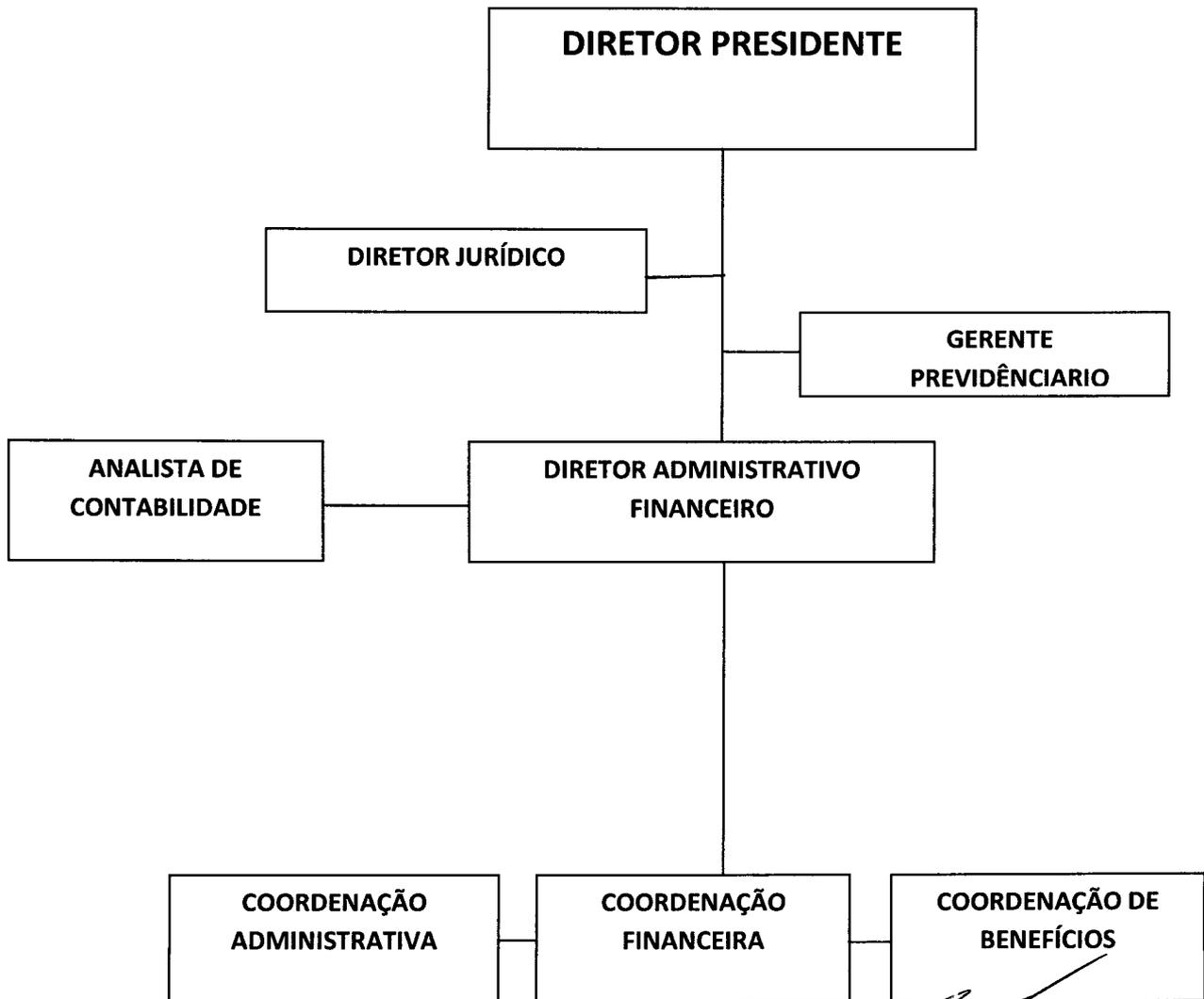
Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezoito.


Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito


Sebastião da Cunha Sena
Gestor de Governo
Portaria n.º 068/2018



ANEXO I





ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS

CARGO	QUANTIDADE
COORDENADOR DE BENEFÍCIOS	01
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	01
COORDENADOR FINANCEIRO	01
ANALISTA DE CONTABILIDADE	01
GERENTE PREVIDENCIÁRIO	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PREVICOB

CARGO	VENCIMENTOS
ANALISTA DE CONTABILIDADE	2.400,00
COORDENADOR	1.500,00
GERENTE PREVIDENCIARIO	1.936,88